29/61

Ministério da Justiça

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTIMÃO

☎ 282 424230

282411075

NOTÁRIO - CARLOS AUGUSTO VELOSO PORTELA

O signatário CERTIFICA

UM - Que a FOTOCÓPIA apensa a esta **certidão** está conforme o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas

— 55 — a folhas — 55 v.º —

do livro de notas para escrituras diversas , número

— 58-G e o documento complementar.

TRÊS - Que ocupa Vinte e seis folhas , que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e rubricadas.

Portimão , Vinte e quatro de Fevereiro

de dois mil .

O AJUDANTE / ESC. SUPERIOR

Conta:

Artº 8 nº 1..... 1.000$00

Artº 8 nº 1..... 3600$00

Artº 159 nº 3 ——

Total ..... 4600$00

São : Quatro mil e seiscentos escudos

CONTA REGISTADA SOB O Nº 1351

CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTIMÃO
Livro 58-G
Fls. 55

D.C.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

---------- No dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil, em Portimão e no Cartório Notarial , perante mim, Carlos Augusto Veloso Portela , respectivo notário , compareceram a outorgar : --------

---------- MANUEL FERNANDES AMADO CALADO ; ----------
casado, natural da freguesia de Odeáxere , concelho de Lagos , e residente na Rua Serpa Pinto, n.º 15, 2.º andar, em Portimão ; ----------

---------- MANUEL DOS REIS GAMBOA DA FONSECA ; ----------
casado, natural da dita freguesia de Odeáxere, onde reside , na Várzea de Odeáxere ; ----------

---------- JOSÉ CAETANO POUCOCHINHO ; ----------
casado, natural da freguesia de Alvor, concelho de Portimão, residente na Pedra Mourinha, lote 17, Portimão ; ----------

na qualidade de directores e em representação da "**ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIÁRIOS DO ALVOR**" ; ----------
com sede em Odeáxere, concelho de Lagos ; ----------
pessoa colectiva n.º 501121056 ; ----------

---------- Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos Bilhetes de Identidade n.ºs 1119553, de 18/04/1997, 7336994, de 27/06/1989 e 1007606, de 23/10/1992 - emitidos pelo Ministério da Justiça ; e a qualidade que invocam e os poderes necessários para o acto em face das actas de assembleia geral de que arquivo públicas-formas ; ----------

---------- PELOS OUTORGANTES FOI DITO :----------

---------- Que a associação sua representada foi constituída por

Mod. E-1 A4 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar

título lavrado no dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, tendo os estatutos sido aprovados por alvará do Ministério da Economia de sete de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito ; ----------

---------- Que os associados , reunidos em assembleia geral nos dias oito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete - e doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, deliberaram alterar, integralmente, os estatutos da associação, ficando com a redacção constante do documento complementar elaborado segundo o disposto no Artigo - 64º número - 2 , do Código do Notariado ; ----------

---------- Que, vêm, assim, consignar nesta escritura as citadas deliberações ; ----------

---------- ARQUIVO : ----------

---------- as referidas públicas-formas das actas ; ----------

---------- o mencionado documento complementar ; ----------

---------- Foi esta escritura lida aos outorgantes , e explicado o seu conteúdo - tendo sido dispensada a leitura do mencionado documento complementar , por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo - conforme declararam ; pelas dezassete horas . ----------

Manuel Fernandes Amado Calado

---------- O NOTÁRIO; ----------

CONTA REGISTADA SOB O Nº. 58 = isento selo art. 56º. decReg. 84/82 de 4/11

Livro 58G fls. 55
Doc. Nº 31 Nº 97
24/02/2000

DOCUMENTO COMPLEMENTAR - nos termos do artº. 64º, nº. 2 do Código do Notariado, Livro 58-G, folhas 55 - em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil ;

ESTATUTOS

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º

A Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor, criada em 31 de Outubro de 1957, ao abrigo do Decreto n.º 28.653, de 16 de Maio de 1938, mantém a sua denominação e passa a reger-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2.º

A sede da Associação e o seu principal estabelecimento é em Odeáxere, concelho de Lagos.

Artigo 3.º

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, sujeita a reconhecimento formal do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e a sua duração é por tempo ilimitado.

Artigo 4.º

Poderão ser sócios da Associação os empresários agrícolas e os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais directos da respectiva obra e as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida.

Artigo 5.º

São considerados utentes a título precário os agricultores e as entidades que, a qualquer título, utilizem fora da obra águas regularizadas no perímetro, quando as circunstâncias o permitirem.

Artigo 6.º

Não é obrigatória a inscrição como sócio na Associação, mas as entidades não associadas ficam sujeitas ao pagamento dos encargos da exploração e conservação da obra e às obrigações constantes destes estatutos e das leis em vigor.

Artigo 7.º

Compete à Associação:

a) Pronunciar-se sobre o projecto do regulamento definitivo da obra elaborado pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e propor as modificações que entender convenientes;----------

b) Assegurar a exploração e conservação da obra de fomento hidroagrícola ou das partes desta que lhe forem entregues;----------

c) Elaborar os horários de rega, em colaboração com o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, e assegurar o seu cumprimento de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra e as disponibilidades da água;----------

d) Realizar trabalhos complementares destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos elaborados pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;------

e) Elaborar em cada ano o orçamento das suas receitas e despesas para o ano seguinte e submetê-lo, com a acta da sessão a que se refere o artigo 11°, à aprovação do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente até à data que for fixada no respectivo regulamento, enviando simultaneamente cópia à Direcção Regional de Agricultura do Algarve;----------

f) Elaborar os mapas de liquidação anual das taxas de exploração e conservação e de beneficiação, de harmonia com o disposto no regulamento da obra, promover a sua afixação e decidir sobre as reclamações que, relativamente a elas, sejam apresentadas pelos utentes, remetendo ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente os recursos que dessas decisões sejam interpostos;----------

g) Fazer directamente a cobrança das taxas de exploração e conservação e arrecadar as demais receitas que lhe caibam;----------

h) Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração;----------

i) Remeter às Repartições de Finanças dos concelhos respectivos, para efeitos de cobrança, os mapas de liquidação das taxas de beneficiação e os recibos pertinentes;----------

j) Manter actualizados os elementos cadastrais que lhes forem fornecidos em relação aos prédios rústicos situados na zona beneficiada;----------

k) Efectuar os registos da produção anual das terras beneficiadas;----------

l) Promover as acções de melhoramento do perímetro que conduzam a uma utilização mais racional da terra e da água e fomentar o uso das tecnologias mais apropriadas;----------

m) Assegurar a defesa e policiamento das obras em colaboração com os serviços oficiais competentes;----------

n) Pronunciar-se sobre reclamações dos beneficiários relativas a matérias das suas atribuições e deliberar sobre as transgressões ao regulamento da obra e aos estatutos;----------

o) Colaborar com todos os serviços do Estado no estudo e execução das medidas atinentes ao desenvolvimento técnico, económico e social da zona beneficiada em tudo quanto respeita à realização das obras, desde a fase de concepção das mesmas;----------

p) Apresentar, para aprovação, ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, por intermédio da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, um relatório anual de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação da obra e dos resultados económicos e sociais da exploração das terras, bem como das demais actividades desenvolvidas.----------

----------**Artigo 8.º**----------

A Associação poderá fomentar a criação e participação em cooperativas e unidades industriais que tenham como objectivo a prestação de serviços ou a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes, pesticidas e máquinas e o aproveitamento, comercialização, transformação ou conservação de produtos agrícolas da obra por ela administrada e filiar-se em Caixa de Crédito Agrícola Mútuo nos termos da legislação geral.----------

---------- **CAPITULO II** ----------

----------*DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO*----------

----------**Secção I**----------

----------*Assembleia Geral*----------

----------**Artigo 9.º**----------

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios na plenitude dos seus direitos ou seus representantes legais;----------

a) Nas reuniões da Assembleia Geral podem ainda participar, sem direito a voto, os utentes título precário e o representante do Estado, sempre que exista, cabendo a este último o xercício da faculdade prevista no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho;---------

b) Não podem tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, os sócios e os utentes que forem privados desse direito nos termos dos estatutos.----------

----------Artigo 10.º----------

A Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários por ela eleitos trienalmente, sendo permitida a reeleição.----------

a) Não podem ser eleitos para os referidos cargos, os que se encontrem privados do direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral;----------

b) O exercício das funções é gratuito.----------

----------Artigo 11.º----------

A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano. Uma em Novembro, para discussão e aprovação do orçamento de receitas e despesas do ano seguinte e para exercício das funções previstas na parágrafo primeiro a) do artigo 15º destes estatutos. Outra até ao termo do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior.----------

a) Além das sessões ordinárias haverá as extraordinárias que forem julgadas necessárias;------

b) As sessões serão convocadas pelo presidente, de sua iniciativa, a pedido da Direcção, do Júri Avindor ou de um terço, pelo menos, dos beneficiários;----------

c) As convocações serão feitas por aviso, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, tanto em relação às sessões extraordinárias como às sessões ordinárias, ou publicado nos orgãos de imprensa regional com a mesma antecedência;----------

d) As sessões da Assembleia Geral podem continuar em qualquer dos dias imediatos com a mesma ordem de trabalhos.----------

----------Artigo 12.º----------

Funcionamento da Assembleia Geral:----------

a) No impedimento ou ausência do presidente e do vice–presidente da Assembleia Geral, será a sessão aberta pelo presidente da Direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um presidente para a Assembleia Geral;----------

b) No impedimento ou ausência dos secretários, desempenharão as respectivas funções os associados nomeados, de entre os presentes, pelo presidente;----------

c) A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios;----------

d) Se a Assembleia Geral não puder reunir por falta de quorum, funcionará validamente uma hora depois com qualquer número de sócios;----------

e) Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta assinada dirigida ao presidente da mesa e entregue até à hora do início da sessão.----------

----------**Artigo 13.º**----------

Os documentos relativos às questões a submeter à apreciação da Assembleia Geral serão afixados na sede da Associação em todos os dias úteis, desde a data em que tiver sido convocada e durante as horas de expediente.----------

----------**Artigo 14.º**----------

Os pedidos para convocação das Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser apresentados por escrito, em duplicado, e serem dirigidos ao presidente da Assembleia Geral, sendo este ou qualquer director ou funcionário da Associação que o receber obrigado a passar recibo da entrega no duplicado, que devolverá imediatamente ao apresentante.----------

a) Dos pedidos de convocação da Assembleia Geral constará sempre indicação precisa dos assuntos que nela deverão ser tratados;----------

b) O presidente da Assembleia Geral deverá, dentro dos oito dias seguintes ao da entrega do pedido, proceder à convocação da mesma.----------

----------**Artigo 15.º**----------

Compete à Assembleia Geral:----------

a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e um dos vogais do Júri Avindor;----------

b) Deliberar sobre as questões de interesse colectivo dos beneficiários, sob a forma de votos ou resoluções;----------

c) Indicar a necessidade de criar, extinguir e remodelar serviços e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes;----------

d) Discutir e votar o orçamento das receitas e despesas e o relatório e contas da gerência;------

e) Pronunciar-se sobre quaisquer consultas que lhe sejam feitas pela Direcção;----------

f) Dar parecer sobre os projectos dos regulamentos definitivos, elaborados pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, nos termos da alínea a) do artigo 7º dos presentes estatutos.----------

----------Artigo 16.º----------

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade e ao representante do Estado o direito de suspender as deliberações que considerar contrárias à lei, ao interesse geral, aos estatutos e aos interesses que representa.----------

a) As votações serão feitas por levantados e sentados quando a maioria da Assembleia não resolver que se proceda de outra forma;----------

b) As eleições para os orgãos sociais da Associação serão feitos por escrutínio secreto. Pela mesma forma se procederá sempre que se trate de deliberações que envolvam a apreciação de pessoas ou de actos que lhes respeitem e sobre os quais a Assembleia tenha de pronunciar-se;-

c) As deliberações sobre alterações de estatutos só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos votos presentes ou representados.----------

----------Artigo 17.º----------

Sempre que se verifique a suspensão de deliberações, ela só cessará após a decisão ministerial, que deverá ser proferida no prazo de trinta dias.----------

----------Artigo 18.º----------

Não é permitido deliberar nas reuniões da Assembleia Geral sobre assuntos estranhos àqueles para que foi convocada, podendo, porém, antes ou depois da ordem do dia, ser tratados assuntos do interesse da Associação.----------

----------Secção II----------

----------*Direcção*----------

----------Artigo 19.º----------

A Direcção será constituída por três a cinco sócios na plenitude dos seus direitos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, e será coadjuvada por um representante do Estado sempre e enquanto não for integralmente efectuado o reembolso a que se refere o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.----------

a) A Direcção será assistida por um contabilista, por ela escolhido, que servirá de secretário, sem voto;----------

b) Os membros da Direcção têm direito por cada dia de sessão a uma senha de presença, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;----------

c) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros da Direcção fixará o seu número e efectuará na mesma ocasião a eleição dos substitutos em número igual ao dos efectivos.------

----------**Artigo 20.º**----------

Compete à Direcção a orientação geral da Associação, com vista ao integral aproveitamento da obra de fomento hidroagrícola e, em especial:----------

a) Representá-la em juízo e fora dele;----------

b) Elaborar anualmente os orçamentos, relatórios e contas de gerência e apresentá-los à votação da Assembleia Geral;----------

c) Efectuar o lançamento e cobrança da taxa de exploração e conservação e outras receitas;----

d) Dirigir a exploração e conservação das obras e dos aproveitamentos hidroeléctricos nelas integrados que tenham sido entregues à Associação, zelando pela manutenção da qualidade técnica da obra e seus equipamentos;----------

e) Assegurar uma gestão financeira equilibrada;----------

f) Efectuar o registo da produção anual das terras beneficiadas e de outros elementos de interesse estatístico;----------

g) Dirigir o pessoal próprio da Associação ou nela a prestar serviço;----------

h) Dar cumprimento às instruções emanadas do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, ou da Direcção Regional de Agricultura do Algarve e, de um modo geral, assegurar as relações entre estes organismos e a Associação;----------

i) Executar os votos e resoluções da Assembleia Geral, salvo se forem contrários à lei ou ao interesse geral da colectividade;----------

j) Autorizar as despesas, praticar os actos e celebrar os contratos previstos neste Estatuto ou necessários à realização dos fins da Associação e que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, do Júri Avindor ou dos organismos do Estado;----------

k) Manter actualizados os elementos cadastrais que lhe forem fornecidos em relação aos prédios rústicos situados na zona beneficiada;----------

l) Elaborar e manter actualizado o registo dos sócios com assento na Assembleia Geral;--------

m) Participar ao Júri Avindor as transgressões de que tenha conhecimento praticadas pelos beneficiários ou utentes;----------

n) Proceder à admissão e gestão do pessoal necessário para uma eficiente exploração e conservação da obra;----------

o) Realizar todos os actos e contratos, de acordo com os fins da Associação, e exercer todas as atribuições previstas na lei que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Júri Avindor.----------

----------Artigo 21.º----------

A Direcção reúne uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, só podendo deliberar quando estiverem presentes o presidente ou o seu substituto, a maioria dos seus membros e o representante do Estado, enquanto exista.------

a) Na primeira reunião da Direcção será eleito o presidente, o qual indicará o vogal que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;----------

b) As reuniões ordinárias serão em dia certo de cada mês, marcado no começo do ano. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se sempre nos avisos convocatórios os assuntos a versar;----------

c) As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade;

d) Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas actas, com a indicação do nome dos presentes e das deliberações tomadas que, depois de lidas e aprovadas no início da sessão imediata, serão assinadas pelos membros presentes que intervieram nas reuniões a que disserem respeito;----------

e) Para obrigar a Associação é necessário, pelo menos, a assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto, desde que para tal esteja autorizado; poderão igualmente obrigar a Associação as assinaturas de um dos membros da Direcção e do representante do Estado, quando este exercer as funções de Director Executivo, nos termos do artigo 39° destes estatutos;----------

f) Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pelos actos praticados contra as disposições da lei, regulamentos e estatutos, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou se tiverem emitido voto contrário;----------

g) Nas faltas e impedimentos dos membros efectivos da Direcção sempre que revistam carácter permanente, serão chamados à efectividade os seus substitutos.----------

----------Artigo 22.º----------

O representante do Estado pode suspender as deliberações tomadas se as considerar contrárias à lei, aos estatutos ou aos interesses que representa;----------

§ único – No caso de o representante do Estado opor o seu direito de veto às deliberações da Direcção, estas considerar-se-ão suspensas até resolução ministerial, a qual terá lugar no prazo de trinta dias. Findo este prazo, e não havendo resolução ministerial, as deliberações consideram-se não anuladas e poderão ser plenamente executadas.----------

----------Artigo 23.º----------

Compete ao presidente da Direcção:----------

a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir às sessões;----------

b) Representar a Direcção;----------

c) Promover a regular escrituração do livro de registo de associados e a execução das deliberações tomadas pela Direcção e, bem assim, exercer as demais funções conferidas pelos regulamentos e estatutos.----------

----------Secção III----------

----------*Júri Avindor*----------

----------Artigo 24.º----------

Junto da Associação funcionará um Júri Avindor composto por três jurados:----------

a) Um eleito pela Assembleia Geral da Associação;----------

b) Um indicado pela Associação ou Associações de Agricultores em efectividade na zona do perímetro;----------

c) Outro, que servirá de presidente, indicado pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve;----------

d) O secretário da Direcção exercerá as funções de escrivão do Júri Avindor, podendo também o presidente do Júri, na falta ou impedimento desse secretário ou quando se trate de acto ou facto que a este respeite, nomear um escrivão "*ad hoc*".----------

----------Artigo 25.º----------

Nenhum membro do Júri Avindor poderá fazer parte de qualquer outro orgão da Associação.-

----------Artigo 26.º----------

Ao Júri Avindor, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo regulamento da obra e pelos estatutos, compete:----------

a) - Promover a conciliação dos desavindos, por motivo de uso das águas ou de exploração das terras, através do esclarecimento dos respectivos deveres e direitos;----------

b) - Pronunciar-se sobre as reclamações dos beneficiários, relativas à matéria das atribuições da Associação e julgar transgressões ao regulamento da obra, aplicando as respectivas multas e fixando o valor das indemnizações a que houver lugar, de acordo com estes estatutos;--------

c) - Conhecer as queixas ou participações contra a Direcção da Associação e propor ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente as providências que julgar convenientes.----------

----------Artigo 27.º----------

As participações ou queixas serão feitas pelos interessados ou pela Direcção e os respectivos processos isentos de selos e também de custas, com excepção das despesas a que os mesmos hajam dado causa.----------

§ único - Da conciliação será lavrado auto, assinado pelos membros do Júri, pelas partes e pelo escrivão, do qual constará o motivo da desavença, o valor da indemnização e restantes cláusulas do acordo.----------

----------Artigo 28.º----------

O auto de conciliação, a que se refere o § único do artigo anterior, é considerado título exequível para efeito do pagamento das indemnizações nele fixadas.----------

----------Artigo 29.º----------

Das decisões do Júri Avindor poderá haver recurso nos termos gerais de direito a partir da data da notificação.----------

----------Artigo 30.º----------

O Júri Avindor reunirá a pedido de dois dos seus membros ou sempre que o seu presidente julgue necessário, para o que os convocará.----------

§ único – As sessões do Júri Avindor só funcionam legalmente quando estiverem presentes os seus três membros.----------

----------Artigo 31.º----------

Ao escrivão do Júri Avindor compete:----------

a) Receber as queixas ou participações por infracções aos estatutos e regulamentos, tanto na parte respeitante às obras e seus acessórios como no respeitante ao uso das águas e outros abusos prejudiciais aos interesses da Associação;----------

b) Receber objectos e documentos de prova, autuá-los e juntá-los ao processo;----------

c) Notificar os interessados das decisões do Júri;----------

d) Cobrar e arrecadar as indemnizações, multas e despesas a que o processo haja dado causa;-

e) Registar em livro próprio todo o movimento do cofre a seu cargo.----------

----------Artigo 32.º----------

O presidente pode, antes de convocar o Júri e sempre que julgue conveniente, proceder às averiguações necessárias, de modo a que os processos só sejam submetidos à apreciação do Júri depois de convenientemente instruídos.----------

----------Artigo 33.º----------

Logo que esteja concluída a instrução do processo será ele apreciado em sessão do Júri Avindor que o julgará ou que, no caso de dúvida, decidirá sobre as diligências complementares necessárias ao esclarecimento das dúvidas.----------

§ **único** – As diligências referidas neste artigo terão de efectuar-se dentro dos quinze dias imediatos, na presença de todos os membros do Júri que, para todos os efeitos, se considera em sessão até à sua conclusão e redacção da respectiva decisão.----------

----------Artigo 34.º----------

As decisões proferidas pelo Júri Avindor deverão ser devidamente fundamentadas.----------

§ **único** – Quando as averiguações e diligências derem lugar a deslocações, será a parte que decair condenada no pagamento das mesmas. No caso de conciliação, serão as referidas despesas pagas segundo o que constar do próprio acordo de conciliação.----------

----------Artigo 35.º----------

As multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias cujo pagamento seja devido em virtude da decisão proferida pelo Júri Avindor serão obrigatoriamente pagas ao escrivão do Júri, no prazo de trinta dias a contar da data em que a decisão tiver sido notificada, a menos que dela haja sido interposto recurso nos termos legais.----------

§ **único** – As importâncias recebidas por indemnizações serão, pelo Júri Avindor, entregues contra recibo à pessoa ou entidade prejudicada, devendo o produto das multas ser mensalmente entregue à Direcção da Associação.----------

----------**Artigo 36.º**----------

As funções inerentes ao cargo de membro do Júri Avindor são gratuitas, tendo, no entanto, os seus membros direito a ser reembolsados, quer das despesas efectuadas por motivo de investigações e diligências efectuadas, quer das remunerações perdidas durante aquele período.----------

----------CAPITULO III----------

----------*REPRESENTANTE DO ESTADO*----------

----------**Artigo 37.º**----------

O representante do Estado será um engenheiro agrónomo nomeado pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre proposta da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, ouvido o Presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente. ----------

----------**Artigo 38.º**----------

O representante do Estado tem como principais atribuições a vigilância dos interesses do Estado e do interesse público, cabendo-lhe o direito e a obrigação de suspender as deliberações contrárias à lei, aos estatutos e aos interesses que representa.----------

§ **único** – Sempre que se verifique suspensão das deliberações dos órgãos da Associação, ela só cessará após decisão ministerial, a proferir no prazo de trinta dias.----------

----------**Artigo 39.º**----------

O representante do Estado poderá também exercer as funções de Director Executivo, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral por proposta da Direcção.----------

----------**Artigo 40.º**----------

O mesmo representante actuará em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidos pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.----------

----------Artigo 41.º----------

As funções de representante do Estado serão exercidas em regime de destacamento, em tempo completo, se tal se justificar, dando direito a uma remuneração acessória a fixar pelas entidades competentes da Administração Pública.----------

§ **único** – A remuneração acessória prevista não é acumulável com qualquer outra que possa ser atribuída pela Associação para o exercício das mesmas funções.----------

---------- CAPITULO IV ----------

----------*DAS ELEIÇÕES*----------

----------Artigo 42.º----------

A eleição dos corpos sociais será feita por votação secreta, em lista ou listas separadas nas quais se especificarão os nomes e os números dos sócios candidatos, com indicação dos cargos para que são propostos;----------

a) As listas serão subscritas por um mínimo de dez sócios, podendo a Direcção também propor uma lista;----------

b) A lista ou as listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo mínimo de dois dias anteriores à Assembleia Geral que elege os corpos sociais; ----------

c) O presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar as listas na sede da Associação com a antecedência mínima de dois dias em relação à data marcada para a eleição;----------

d) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato dos corpos sociais em exercício até à eleição e posse dos novos corpos gerentes;-----

e) Cada sócio tem direito a um voto;----------

f) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, não podendo cada sócio representar, nestas condições, mais do que um sócio;----------

g) Após concluída a votação far-se-á o escrutínio e, de seguida serão proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.----------

----------Artigo 43.º----------

São elegíveis os sócios efectivos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos: ---

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;----------

b) Sejam maiores;----------

c) Não tenham sido demitidos dos corpos sociais da Associação ou de outras instituições particulares de solidariedade social, mediante processo judicial, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.----------

---------- CAPITULO V ----------

----------*BENEFICIÁRIOS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES*----------

----------Artigo 44.º----------

A inscrição das entidades a que se refere o artigo 4º será feita pela Direcção, e a das entidades referidas no artigo 5º, quando não expressamente identificadas no regulamento da obra, será efectivada mediante requerimento dos interessados, apresentado à Direcção.----------

----------Artigo 45.º----------

Os associados incapazes e os ausentes serão representados na Associação pelos respectivos tutores, curadores, administradores ou mandatários.----------

----------Artigo 46.º----------

Em livros próprios que se denominarão *"Registo de Sócios"* e *"Registo de Utentes"*, serão inscritas, em relação a cada beneficiário, as referências necessárias à sua identificação.---------

----------Artigo 47.º----------

Para cada beneficiário será ainda aberta uma ficha da qual constarão, além dos que figuram no *"Registo de Sócios"* ou *"Registo de Utentes"*, mais os seguintes elementos: ----------

a) Qualidade em virtude da qual é inscrito como beneficiário;----------

b) Relação das parcelas de terreno que explora e ou possui, tanto das beneficiadas pela obra de rega, como das que se situam fora da zona dominada e que pretende regar;----------

c) Data da exclusão de qualquer parcela do regadio ou da inclusão de novas parcelas no referido regime;----------

d) Fins diferentes dos da rega para que pretende utilizar a água;----------

e) Título que disciplina a utilização;----------

f) Outros motivos pelos quais se justifica a sua inclusão como beneficiário por interesses relacionados com a exploração e conservação da obra;----------

g) Penalidades que lhe foram aplicadas ou indemnizações que lhe foram liquidadas, com indicação das transgressões cometidas; ----------

h) Indemnizações que recebeu e razão das mesmas;----------

i) Quaisquer outras indicações que a Direcção julgue úteis ou necessárias.----------

----------Artigo 48.º----------

São direitos dos sócios:----------

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos submetidos e votar de acordo com os preceitos estatutários, desde que não sejam empregados remunerados da Associação, nem funcionários ou agentes do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas;----------

b) Reclamar dos cadastros dos prédios rústicos, do registo dos sócios, das taxas de beneficiação e de exploração e conservação, indicando, concretamente, os fundamentos que justificam a reclamação;----------

c) Submeter à apreciação do Júri Avindor as questões ou desavenças suscitadas por motivo de uso das águas ou de exploração agrícola;----------

d) Auferir das regalias materiais e das tecnologias que a Associação ponha à disposição dos Associados;----------

e) Formular, perante o Júri Avindor, as reclamações que tiverem contra os orgãos directivos da Associação;----------

f) Votar e ser eleitos para os cargos a prover por eleição na Assembleia Geral, Direcção e Júri Avindor.----------

----------Artigo 49.º----------

Podem perder por um a cinco anos os direitos a que se referem as alíneas a) e f) do artigo anterior, os associados que:----------

a) Injuriem ou difamem a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Júri Avindor ou qualquer dos seus membros e o representante do Estado;----------

b) Prejudiquem a boa ordem dos trabalhos da Assembleia Geral, provoquem tumultos, ou por qualquer outra forma tentem perturbar a vida da Associação;----------

c) A penalidade referida neste artigo será aplicada pelo presidente da Assembleia Geral, de sua iniciativa ou por proposta da Direcção.----------

----------Artigo 50.º----------

São direitos dos utentes:----------

a) Usar ou utilizar a água nos termos constantes do regulamento da obra ou da autorização ou contratos respectivos;----------

b) Beneficiar das vantagens e regalias concedidas pela Associação;----------

c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos na alínea a) do artigo 9º destes estatutos;----------

----------Artigo 51.º----------

São deveres dos sócios:----------

a) Receber e aproveitar a água atribuída em conformidade com os planos de exploração, dotações e horários de rega e decisões da Direcção;----------

b) Respeitar as obras do aproveitamento ligadas directamente às suas utilizações e velar pela sua conservação;----------

c) Cumprir rigorosamente a lei, os estatutos e os regulamentos especiais que forem aprovados pelos serviços oficiais competentes, designadamente, contribuindo para as despesas da Associação e participando todas as infracções de que tiverem conhecimento.----------

d) Comunicar à Associação, no prazo de quinze dias, qualquer alteração digna de registo nos livros de *"Registo de Sócios"* e *"Registo de Utentes"* ou no cadastro dos prédios da zona beneficiada.----------

----------Artigo 52.º----------

São deveres específicos dos sócios:----------

a) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação;----------

b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e requerer a sua convocação em sessão extraordinária sempre tal se justifique;----------

c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo impedimento ou dispensa devidamente justificadas;----------

d) Colaborar nas actividades da Associação e sugerir à Direcção as acções que lhe pareçam mais adequadas.----------

----------Artigo 53.º----------

Os sócios que, culposamente, não cumpram os seus deveres estatutários, que tenham um comportamento associativo conflituoso ou que concorram para o desprestígio da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções: ----------

a) Suspensão de direitos até um ano;----------

b) Exclusão da Associação.----------

----------Artigo 54.º----------

As sanções só serão aplicadas pela Direcção mediante competente processo disciplinar e depois de prévio contacto com o sócio. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se reúna após a respectiva comunicação ao associado.----------

§ **único** - Quando razões ponderosas justifiquem o atraso no pagamento de quotas pode a Direcção deliberar a não aplicação do disposto nos artigos anteriores.----------

----------CAPITULO VI----------

----------*DAS OBRAS E DO USO DAS ÁGUAS*----------

----------Secção I----------

----------*Das obras*----------

----------Artigo 55.º----------

Nenhum beneficiário poderá, sem prévia autorização, executar quaisquer trabalhos estranhos à finalidade da obra dentro da zona beneficiada.----------

----------Artigo 56.º----------

As reparações de prejuízos causados nas obras ou nos terrenos beneficiados, por dolo ou negligência, serão executadas pela Associação por conta dos beneficiários causadores, directos ou indirectos, desses prejuízos, independentemente das multas e indemnizações a terceiros que lhes sejam aplicadas, bem como da responsabilidade criminal que houver.--------

----------Artigo 57.º----------

Nenhum beneficiário, sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, poderá efectuar plantações de árvores a menos de cinco metros dos elementos das redes de rega e de enxugo.----------

§ **único** - A distância referida no número anterior poderá ser aumentada pela Associação, sempre que circunstâncias especiais o exijam, mediante despacho de concordância do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.----------

----------Secção II----------

----------*Do uso das águas*----------

----------Artigo 58.º----------

Somente à Direcção compete dirigir a distribuição da água, qualquer que seja o sistema de distribuição e rega adoptado, devendo este serviço ser executado por pessoal especializado.---

----------Artigo 59.º----------

Nenhum beneficiário poderá usar a água para fins diferentes dos estabelecidos no respectivo plano de utilização.----------

§ **único** – Somente no caso de incêndio é permitido a qualquer associado ou estranho à Associação utilizar a água dos canais ou distribuidores, pela forma e na quantidade necessária à extinção do incêndio.----------

----------Artigo 60.º----------

Nenhum beneficiário poderá, sem expressa autorização da Direcção, permutar a sua vez de rega ou ceder a outro, na totalidade ou em parte, a água que lhe compete.----------

----------Artigo 61.º----------

Todo o beneficiário é obrigado a dar passagem pelos seus prédios às águas de rega, em conformidade com o plano de distribuição e quando for julgado necessário pela Associação, e ainda ao pessoal encarregado da exploração e conservação e respectivo material, devendo os prejuízos daí comprovadamente resultantes ser indemnizados pela Associação.----------

----------Artigo 62.º----------

Podem ser permitidos pela Direcção os represamentos da água que compete a cada beneficiário, dentro das suas propriedades, desde que deles não resulte dano para a obra e se pratiquem em condições de segurança e sem prejuízo de terceiros.----------

§ **único** - Os prejuízos a terceiros ou à própria obra serão motivo de indemnização a suportar pelos responsáveis, e considerar-se-á nula a permissão do represamento no caso de se repetirem os prejuízos.----------

----------Artigo 63.º----------

Quando circunstâncias especiais o imponham, e com o fim de garantir a melhor utilização da água disponível, poderá a Direcção alterar o horário de rega.----------

----------Secção III----------

----------*Das transgressões, indemnizações e penalidades*----------

----------Artigo 64.º----------

Comete transgressão punível pela forma adiante indicada o beneficiário que:----------

a) Não querendo regar as suas terras no horário que lhe estiver destinado, não ponha o sinal que for convencionado ou indicado pela Direcção e pelo qual mostra renunciar à rega;----------

b) Devidamente avisado pelo pessoal da distribuição da água do dia e hora a que tem de regar, não se apresente a receber a água que lhe compete;----------

c) Por qualquer processo procure desviar para as suas terras a água que lhe não caiba;----------

d) Procure servir-se da água fora do local em que a deve tomar ou fora do turno e hora que lhe forem marcados;----------

e) Por qualquer meio, receba água por mais tempo do que lhe foi estabelecido; ----------

f) Em qualquer ocasião, tome a água dos canais e distribuidores por meios diferentes dos estabelecidos;----------

g) Utilize a água que lhe é distribuída para outro fim diferente do estabelecido no plano de aproveitamento da obra;----------

h) Obstrua por qualquer modo a corrente dos canais ou distribuidores, ou estabeleça neles qualquer dispositivo que tal favoreça, ainda que daí não resulte prejuízo para terceiros; --------

i) Destrua ou danifique as obras, nomeadamente, as margens, taludes ou quaisquer obras de arte existentes;----------

j) Efectue qualquer obra nova ou plantação de arvoredo, sem atender ao que nestes estatutos está preceituado;----------

k) Não obedeça, sem motivo justificado, às intimações do Júri Avindor;----------

l) Sem autorização da Direcção, permute a sua vez de rega ou ceda a outro, total ou parcialmente, a água que lhe compete;----------

m) Utilize a água dos canais e distribuidores para lavagem de roupa ou neles estabeleça apetrechos de pesca;----------

n) Deixe pastar animais nas banquetas ou cômoros dos canais, valas, colectores, etc., ou deixe abeberar ou banhar os seus animais dentro dos canais ou valas.----------

----------Artigo 65.º----------

Nos processos por transgressão decorrentes do disposto no artigo antecedente, o Júri Avindor fixará o valor das indemnizações a pagar pelos transgressores, quando houver prejuízos;-------

a) À transgressão poderá ser aplicada uma multa compreendida entre metade do valor da taxa de exploração e conservação média do ano antecedente e cinco vezes esse valor, excepto para os casos previstos nas alíneas i) e j) do artigo anterior, em que a multa oscilará entre o valor da taxa de exploração e conservação média do ano anterior e dez vezes esse valor; em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro; ----------

b) Quando haja prejuízos, a multa poderá ascender ao montante destes.----------

----------Artigo 66.º----------

As multas aplicadas em virtude das transgressões que digam respeito ao uso das águas serão também elevadas ao dobro, quando as mesmas sejam cometidas em épocas em que haja escassez de água.----------

----------Artigo 67.º----------

As disposições referidas nesta secção são extensivas aos utentes a título precário.----------

----------CAPITULO VII----------

----------DAS RECEITAS E DESPESAS----------

----------Artigo 68.º----------

Constituem receitas da Associação:----------

a) - O produto da taxa de exploração e conservação e os lucros das centrais hidroeléctricas administradas pela Associação, depois de deduzidas:----------

1 – A quota que for fixada pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente de acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 73.º do Decreto Regulamentar n.º 39-A/79, de 31 de Julho;----------

2 – A quota devida em relação à parte da obra que, nos termos do regulamento da obra, não seja explorada e conservada pela Associação;----------

d) – O produto das quotas dos sócios a fixar pela Direcção;----------

e) - A importância das multas e indemnizações arbitradas em seu beneficio;----------

f) - O produto do fornecimento de água sobrante;----------

g) - Quaisquer donativos, legados ou subsídios que lhe sejam atribuídos;----------

h) - O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições em vigor;----------

i) - Quaisquer outros rendimentos provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação.

----------Artigo 69.º----------

As importâncias das taxas serão cobradas anualmente, por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da Assembleia Geral;----------

a) O lançamento da taxa de exploração e conservação efectuar-se-á, conforme as disposições em vigor, até 30 de Novembro de cada ano;----------

b) No título de cobrança mencionar-se-ão em separado, o valor da taxa de exploração e conservação e da quota;----------

c) Os proprietários, usufrutuários e rendeiros são responsáveis solidariamente pelo pagamento das taxas e quotas.----------

----------Artigo 70.º----------

Para efeitos de reclamação, a liquidação das taxas deverá ser precedida da afixação dos respectivos mapas até à data que for determinada no regulamento da obra;----------

a) As reclamações serão dirigidas à Direcção da Associação, no prazo de quinze dias a contar da afixação dos mapas, devendo ser todas resolvidas nos noventa dias seguintes;----------

b) Das deliberações que desatendam as reclamações haverá recurso, nos termos gerais de direito;----------

c) As reclamações e recursos sobre liquidação de taxas não terão efeito suspensivo. Sendo obtido provimento, far-se-á, no primeiro pagamento posterior à decisão final que vier a ser tomada, a dedução correspondente ao que tiver sido cobrado em excesso;----------

d) No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento da importância das despesas a que a reclamação e o recurso tiverem dado causa;----------

e) Na falta de pagamento voluntário da taxa de exploração e conservação no prazo de trinta dias, contado do termo do prazo para reclamações, serão cobradas coercivamente pelos tribunais das execuções fiscais, revertendo ainda a favor da Associação 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora devidos;----------

f) O encargo do pagamento da taxa de exploração e conservação constitui ónus sujeito a registo, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Registo Predial.----------

----------Artigo 71.º----------

A cobrança coerciva das taxas e, bem assim, das multas, indemnizações e outras dívidas à Associação, nos termos da lei, efectuar-se-á pelo processo de execuções fiscais, nos Tribunais de 1ª Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto ou nas repartições de finanças, nos demais concelhos do País, e far-se-á trinta dias após a falta de pagamento voluntário.------

----------Artigo 72.º----------

A execução terá por base certidão, extraída pela Direcção, do título de cobrança ou documento onde conste a dívida ou ainda da decisão que tiver condenado o beneficiário ao pagamento da multa e ou indemnização. A certidão será, para o efeito, enviada ao tribunal ou repartição de finanças competente.----------

----------Artigo 73.º----------

As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito à ordem da Associação.-------

----------Artigo 74.º----------

No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas as despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto da taxa de exploração e conservação, salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios ou outros rendimentos disponíveis no período em que se destina a vigorar e expressamente destinados a cobrir despesas daquela natureza.----------

----------Artigo 75.º----------

A Associação terá contabilidade que se regerá pelo Plano Oficial de Contas, devendo constar do respectivo regulamento as normas de contabilidade aplicáveis.----------

----------Artigo 76.º----------

A gestão da Associação far-se-á através de planos plurianuais de trabalho e do orçamento anual, que serão submetidos à aprovação do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.----------

23

----------Artigo 77.º----------

As importâncias que, de acordo com o estabelecido no regulamento da obra, constituem o fundo de reserva, destinam-se ao pagamento das despesas provenientes de:----------

a) Renovação de equipamento;----------

b) Decisões do Júri Avindor pronunciadas contra a Associação;----------

c) Prejuízos de quaisquer operações pela mesma realizadas;----------

d) Custeio de pleitos judiciais em que intervenha a Associação;----------

e) Execução das obras complementares a que se refere a alínea d) do artigo 7º destes estatutos.

---------- CAPITULO VIII ----------

----------DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS----------

----------Artigo 78.º----------

A Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor, por si e ou em conjunto com as demais associações, negociará e celebrará Convenção Colectiva de Trabalho específica para os trabalhadores ao seu serviço.----------

----------Artigo 79.º----------

Os livros de actas das sessões da Assembleia Geral, da Direcção e do Júri Avindor, terão as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos seus presidentes, bem como o termo de abertura e de encerramento por eles assinado.----------

----------Artigo 80.º----------

A acta constitui a única prova das deliberações tomadas.----------

----------Artigo 81.º----------

A Associação goza de todas as regalias concedidas pela legislação em vigor às cooperativas agrícolas, em especial, e às cooperativas, em geral.----------

----------Artigo 82.º----------

O ano social da Associação corresponde ao ano civil.----------

----------Artigo 83.º----------

Os orgãos da Associação podem ser substituídos por uma comissão administrativa, por determinação do titular do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, quando se verifiquem deficiências graves na sua actuação.----------

----------Artigo 84.º----------

Durante o triénio de 1997/1999, a composição dos orgãos sociais da Associação é a seguinte:-

a) **Direcção:** Manuel Fernandes Amado Calado ----------

---------- Manuel dos Reis Gamboa Fonseca ----------

---------- José Caetano Poucochinho ----------

b) **Assembleia Geral:** Helder Manuel Henriques ----------

---------- Sociedade Turística da Penina, S.A. ----------

---------- José dos Reis Coelho ----------

---------- Manuel Augusto Henrique Calado ----------

---------- Palmares - Companhia de Empreendimentos Turísticos de Lagos ------

---------- António Guerreiro Mariguesa ----------

---------- Domingos Filipe Marques Furtado Ribeiro ----------

c) **Júri Avindor:** Manuel Policarpo----------

-- **Júri Avindor Suplente:** José Nobre----------

----------Artigo 85.º----------

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições constantes dos:----------

- Decreto n.º 42665, de 20 de Novembro de 1959;----------
- Decreto n.º 47153, de 18 de Agosto de 1966;----------
- Decreto-Lei n.º 269/82 de 10 de Julho;----------
- Decreto Regulamentar n.º 84/82 de 4 de Novembro;----------
- Decreto-Lei n.º 375/86 de 6 de Novembro;----------
- Decreto-Lei n.º 69/92 de 27 de Abril;----------
- Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de Fevereiro;----------
- Restante legislação em vigor.----------

Manuel Fernandes Amado Calado

Poucochinho

---------- O NOTÁRIO;